

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS*Criado pela Lei nº 2.728, de 2023.***REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (CMPSD) do Município de Piumhi-MG, criado pela Lei 2.728, de 2023, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, que tem por finalidade dedicar-se à ações de educação e orientação da sociedade referente ao uso de substâncias psicoativas visando a redução da oferta e da demanda de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações.

- I.** Ao (CMPSD) caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes ao assunto sobre uso/abuso de drogas, redução de danos e minimização da oferta e da demanda de substâncias psicoativas.
- II.** O (CMPSD) deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- III.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o (SISNAD), deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONEN, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
- IV.** À luz da Lei Municipal nº 2.728, de dezembro, de 2023, inerente à criação do (CMPSD) e para fins do presente instrumento, considera-se:
 - a)** Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social e redução de danos sociais e à saúde dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso abusivo e indevido de drogas;



- b) Redução da oferta, como o conjunto de ações relacionadas ao enfrentamento do tráfico de drogas; e, orientação da sociedade sobre o uso de drogas e seus malefícios.
- c) Droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo ou não causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;
- d) Drogas ilícitas aquelas especificadas em leis nacionais, tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2. O CMPSD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da oferta e da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. Instituir planos de ações e programas municipais relacionados ao assunto sobre drogas e conduzir sua aplicação;
- II. Propor a instituição de um Fundo Municipal de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação do emprego dos recursos e sua devida aprovação e fiscalização;
- III. Elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao Fundo Municipal de Recursos Municipais de Políticas Sobre Drogas; e
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e enfrentamento às drogas, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao CMPSD desenvolver, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo

Piumhi

Sacconi

[Assinatura]

desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes das organizações da sociedade civil - OSC, observada a seguinte representatividade:

I. DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- b) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Procuradoria Municipal;

§1º – Os membros que representarão o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II. DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de OSC vinculada às políticas sobre drogas;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente que represente OSC vinculada à Saúde Pública;



c) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de OSC vinculada à religião.

§ 2º – Para a escolha dos membros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC poderá ser realizada por ofício ou formalizada pela OSC de cada segmento mediante ofício dirigido ao Conselho para avaliação e deliberação do Plenário.

§ 3º – A mesa Diretora do CMPSD será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 4. O Plenário, órgão máximo do CMPSD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

Art. 5. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I. Atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho;
- II. Aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo e demais medidas a que se refere à Lei Municipal nº 2.728, de 11, de dezembro, de 2023, inerente à criação do Conselho;
- III. Indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo;
- IV. Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo, elaborados pelo Comitê, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V. Referendar a avaliação do Comitê sobre a gestão dos recursos do Fundo, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI. Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONEN.



SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6. Ao presidente visando o pleno desenvolvimento do Conselho, compete:

- I. Representar oficialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e suas respectivas comissões dando execução às decisões correspondentes;
- III. Coordenar as atividades do conselho, assegurando o cumprimento do regimento interno e das decisões do plenário;
- IV. Estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem às ações de educação e orientação sobre uso e redução da demanda de drogas;
- V. Realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- VI. Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- VII. Assinar em conjunto com a secretaria executiva os atos administrativos do conselho
- VIII. Propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros dessas comissões quando não houver voluntário;
- IX. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do CMPSD;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento

Art. 7. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o presidente na execução das medidas proposta pelo Conselho; e



III. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas;

Art. 8. Ao 1º Secretário (a) compete:

- I. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- II. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. Preparar e controlar a publicação, no órgão de imprensa local, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- V. Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Substituir o presidente e vice-presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- VII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas

Art. 9. À Secretaria-Executiva compete:

- I. Prestar suporte técnico e administrativo ao Plenário, à Mesa Diretora e às comissões, incluindo a organização de reuniões, a elaboração de documentos e a gestão de arquivos;
- II. Estabelecer e manter parcerias com instituições públicas e privadas, visando à implementação das políticas e programas do Conselho; e
- III. Elaborar e divulgar materiais informativos sobre as atividades do Conselho, incluindo a manutenção do site institucional e a produção de relatórios anuais.
- IV. Redigir correspondência e documentos do Conselho, inclusive as atas das reuniões, junto ao 1º secretário;
- V. Receber e arquivar as correspondências do Conselho e orientar a tramitação de processos;



- VI. Propor adoção de medidas que facilitem o funcionamento do Conselho e demais funções inerentes ao cargo;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 10. Aos demais conselheiros compete

- I. Participar das reuniões do conselho com direito a voz e voto;
- II. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
- III. Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- IV. Manter sigilo e conduta ética compatível com as atividades e assuntos veiculados no conselho;
- V. Apresentar propostas de planos e atividades relacionados ao CMPSD
- VI. Elaborar propostas de programas, planos, alterações no regimento interno, assim como do Fundo e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 2.728, de 11, de dezembro, de 200-, inerente à criação do Conselho;

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 11. O CMPSD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário com – no mínimo – 02 (dois) dias úteis de antecedência, ou por cronograma anual aprovado em plenário, ou extraordinariamente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.



Art. 12. O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 13. As conclusões do Plenário do CMPSD serão consubstanciadas em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14. As questões sujeitas à análise do CMPSD serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria-Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias das reuniões ordinárias.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações;
- IV. Leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;
- V. Distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;
- VI. Espaço aberto com tempo limitado;
- VII. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.
- VIII. As reuniões terão duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogadas, em casos excepcionais, por mais 30 (trinta) minutos.



Art. 16. Para a execução de suas atividades, o CMPSD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º – As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ ou por voluntários designados pelo Plenário.

§ 2º – Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º – A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas, com conhecimento do Pleno do CMPSD.

Art. 17. As Comissões Internas Permanentes e/ou especiais criadas na medida de suas necessidades e regidas nos termos deste Regimento Interno são instâncias de natureza técnica ou especiais, de assessoramento interno do Conselho, para articular políticas e programas de orientação sobre o assunto de drogas, abrangendo as áreas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários.

Art. 18. Compete às Comissões Internas pronunciarem-se, emitindo recomendações, relatórios e pareceres sobre as matérias encaminhadas pelo Plenário ou pelo seu Presidente “AD REFERENDUM” do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Piumhi/MG.

Parágrafo Único – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, de empresa privada, entidades da sociedade civil para comparecer às reuniões para prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 19. Os membros e/ou entidades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Piumhi/MG serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas durante o ano, sendo as Entidades ou órgãos públicos comunicados oficialmente em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do número total de faltas. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



§ 1º - A substituição da entidade ocorrerá quando ela não substituir seu representante faltoso, cabendo ao CMPSD de Piumhi/MG a indicação de outra entidade que será nomeada pelo Prefeito, mantendo-se a paridade na composição.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Piumhi/MG poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Mesa Diretora.

§ 3º - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos automaticamente pelos suplentes credenciados, exercendo estes os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 20. O Fundo será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 21. Ao gestor do Fundo competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 22. Os recursos financeiros do Fundo serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Política Sobre Drogas (FMPSD)", mantida no Banco do Brasil S. A., em Piumhi.

Art. 23. O Fundo será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

Art. 24. Toda utilização de recursos provenientes do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.





Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Piumhi

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Piumhi
Rua Padre Abel, nº 419 - Centro - Tel.: (37) 3371-9210.
CEP 37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 26. As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

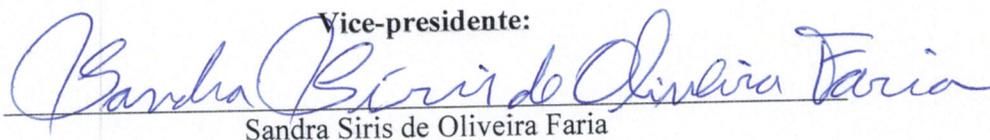
Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:



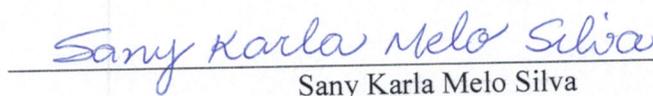
Neliane Aparecida Silva

Vice-presidente:



Sandra Siris de Oliveira Faria

1º Secretário



Sany Karla Melo Silva





